



RESOLUÇÃO CONSU/001/2008.

Dispõe sobre PROIBIÇÃO de cursos especiais de férias e critérios gerais de oferecimento durante o período letivo.

O Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário Unirg, no uso de suas atribuições Regimentais, reunido em sessão plenária realizada em 17 de novembro de 2008, considerando,

> A prática de cursos especiais até esta data, conforme Resolução 019, de 20/12/2006;

> > o que dispõe o § 1º e, especialmente, o § 2º do artigo 60 do Regimento Geral do Centro Universitário Unirg, *in verbis*:

Art. 60 - *O ensino estrutura-se sob a forma de cursos que são articulados em programas específicos.*

§ 1º *Curso corresponde à composição curricular, integrando as disciplinas e as atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.*

§ 2º *Disciplina refere-se ao conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em determinado número de horas e distribuídas ao longo do semestre letivo. (grifo nosso)*

RESOLVE:

Art 1º- PROIBIR A REALIZAÇÃO dos chamados CURSOS ESPECIAIS de férias;

Art 2º – Para que a solicitação de Curso Especial seja deferida, o Acadêmico solicitante, além de atender ao que dispõe o Regimento Geral - artigo 60 §§ 1º e 2º já mencionado, deverá ainda, atender CONCOMITANTEMENTE, aos seguintes critérios, todos de caráter interno:

- I- o número de alunos não poderá ser inferior a 18 (dezoito);
- II- não será permitida a realização do curso especial para disciplinas práticas, bem como, se o objetivo for o de abreviar o curso;
- III- NÃO será ministrado o curso especial pelo Docente titular da disciplina solicitada, SALVO no caso de inexistência na IES de outro Docente habilitado;

IV- Deverá ser entregue previamente pelo professor, na Coordenação do curso, o plano e cronograma de trabalho do curso especial, do qual será exigido o cumprimento total.

§ 1º . O número de alunos de que trata o inciso I, do artigo 2º desta resolução, somente poderá ser inferior, nas seguintes situações:

- I- se ocorrer mudança na Estrutura Curricular que ocasione prejuízo ao término do curso em tempo regular;
- II- se o Acadêmico estiver cursando o último período;
 - a) havendo solicitação de Curso Especial, consoante ao que dispõe o inciso II do § 1º, somente se efetivará o Curso, depois de efetivado o pagamento, o qual corre integralmente às expensas do Acadêmico;
 - b) a solicitação de que trata a alínea “a”, deverá ser feita no máximo, ao final do último semestre anterior ao que seria o seu último período letivo, sob pena de não ser conhecida;

Art 3º- O Acadêmico tomará conhecimento do início do curso e local onde será ministrado, por meio de comunicado formal, pela Coordenação dos Cursos, Internet e no mural oficial do Centro Universitário Uning;

Art. 4º-a realização dos cursos especiais, conforme Art. 2º desta resolução, fica **CONDICIONADO** à prévia avaliação de viabilidade econômico-financeira, mediante pagamento à vista.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de novembro de 2008, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se
Comunique-se.

Gurupi – TO, 19 de novembro de 2008.

Marcus Geraldo Peixoto Sobreira
Presidente do Conselho Superior